



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00002183-6

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0020/2020/137ªPmJFOR

**EMENTA:** *Recomenda ao Secretário Estadual de Saúde do Ceará que seja seguida rigorosamente a legislação no que diz respeito ao manejo de corpos de pacientes que vierem a óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19 no âmbito das unidades de saúde estaduais antes de serem encaminhados aos serviços funerários.*

A 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO ao Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho, Secretário de Saúde do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, materializados o primeiro através da subsunção do poder público às normas, o segundo pela transparência na divulgação dos atos administrativos e ações de governo, e o terceiro através da agilidade no trâmite dos processos e procedimentos administrativos, bem como observância dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Especializada que as unidades de saúde não estariam seguindo as normas de manuseio de corpos com suspeita/confirmação de COVID-19, conforme fls. 01-04;

**CONSIDERANDO** que os denunciante alegam que, de acordo com a legislação e as diretrizes atuais seguidas para COVID-19, **a embalagem dos corpos devem seguir 03 (três) camadas: com lençol, com um saco plástico impermeável próprio para tal finalidade e outro saco plástico que deve ser higienizado com álcool 70%**, porém estes cadáveres tem sido enviados às funerárias sem qualquer proteção;

**CONSIDERANDO** o risco à segurança e saúde de todos os envolvidos no manejo destes corpos tanto nas unidades de saúde quanto nas empresas funerárias, tendo em vista que é sabido o risco de transmissibilidade do vírus mesmo após o óbito do paciente portador da doença;



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO todos os esforços adotados no Ceará e no país para diminuir o contágio da mencionada doença com o fim de evitar mais mortes bem como o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, vem **RECOMENDAR que sejam seguidas todas as normas previstas em relação ao armazenamento, manuseio e embalagem dos corpos de pacientes que vierem à óbito confirmados ou com suspeita por COVID-19 no âmbito de todas as unidades de saúde pública estaduais, para que possam ser enviadas às funerárias para realização de enterros com o fim de preservar a saúde/segurança de todos os envolvidos na prestação dos serviços nos hospitais e nas funerárias.**

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, REQUISITA-SE à V. Exa, que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **23 de abril de 2020.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro  
Promotora de Justiça  
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

*\*Assinado por certificação digital\**